



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP
Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais – GTPI
SCS, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
Brasília/DF - Brasil - 70.308-200 - (61) 3314-4174
<https://www.gov.br/anac/pt-br>

Ofício nº 609/2021/GTPI/GCOP/SIA-ANAC

Ao Senhor

MARCOS MARIANO PEREIRA

Representante Legal do Aeródromo Público Bahia - Jorge Amado

Rua Brigadeiro Eduardo Gomes

Ilhéus - BA

CEP 45654-070

Assunto: Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeródromo Público Bahia - Jorge Amado/Ilhéus - BA (SBIL) - CIAD: BA0004

Referência: 00065.053379/2019-14

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao processo em referência, Vossa Senhoria encaminhou para registro nesta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeródromo Público Bahia - Jorge Amado/Ilhéus - BA (SBIL) - CIAD: BA0004.

2. Em face do exposto na Nota Técnica nº 108/2021/GTPI/GCOP/SIA (nº SEI 6023040) e no Escopo de Verificação RBAC nº 161 - PEZR (nº SEI 6022907), conclui-se pelo parecer favorável ao registro do Plano Específico de Zoneamento de Ruído supracitado.

3. Informamos que o PEZR do referido aeródromo possui 1 pista(s) de pouso e decolagem e 2 área(s) de pouso e decolagem de helicópteros, tendo sido registrado nesta Agência conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 - Emd. 03 - Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR.

4. Ressaltamos que conforme o item 161.13(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 - Emenda 03:

O operador de aeródromo deve manter o PZR atualizado sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional que interfiram nos requisitos definidos neste RBAC.

5. Por oportuno, é importante ressaltar que, de acordo com a seção 161.51 e parágrafo 161.13(d) do RBAC nº 161, após registro do Plano de Zoneamento de Ruído na ANAC, o operador de aeródromo deve divulgá-lo aos municípios abrangidos pelo Plano e demais órgãos interessados, no prazo

de 30 (trinta) dias a contar do seu registro, bem como buscar ações de compatibilização do uso do solo com os municípios e comunidades abrangidos pelas curvas de ruído.

6. Esta Gerência Técnica permanece à disposição e esclarecimentos adicionais que se façam necessários podem ser obtidos pelo canal de comunicação "Fale com a ANAC", disponível em <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes Magalhães, Gerente Técnico(a) de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais**, em 18/08/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6023042** e o código CRC **FE147EED**.